



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**DECRETO Nº 22 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS).”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento neste Município.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – mercados, açougues e quitandas;
- III – padarias;
- IV – restaurantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000  
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

V – postos de combustível;

VI – estabelecimentos bancários;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID – 19 e das medidas de prevenção;

IV - evitar que se aglomerem pessoas no interior do estabelecimento.

**Art. 3º.** Fica suspensa a partir de 23 de março de 2020, a realização de cultos religiosos e missas, bem como o funcionamento de templos e igrejas com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Caberá às Secretarias de Saúde e Administração fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a proceder a realocação de seus empregados públicos municipais para o atendimento e prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender às demandas que se apresentarem em razão da expedição do decreto de emergência.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

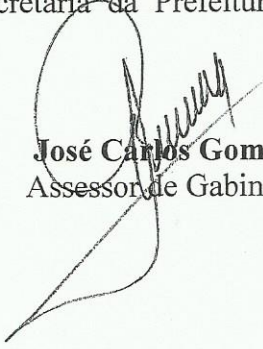
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 20 de março de 2020.

  
**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

  
**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete